

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 2

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1301493

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: N° 44380/2025 Cód. Verificador: 6BOB13N4****Requisição de Compra: 494/2025****Requerente:** 557323 - JUCILEIA DE ASSUNCAO ALVES**CPF/CNPJ:** 058.198.629-61**Endereço:** RUA PAU-BRASIL N° 265**CEP:**83.705-420**Cidade:** Araucária**Estado:**PR**Bairro:** CAPELA VELHA**Fone Res.:** Não Informado**Fone Cel.:**(41) 99630-7728**E-mail:** jucileia2011@gmail.com**Assunto:** COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data de Abertura:** 11/03/2025 11:44**Previsão:** 26/03/2025**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 2 / 2

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1301493

Anexos

Nota de Reserva - 2596-25.pdf
DFD - 15ª caminhada na Natureza (2).pdf
ETP - 15ª Caminhada na Natureza.pdf
MR - 15ª Caminhada na Natureza.pdf
OF_RC 449-25 Fiscal.pdf
OF_RC 449-25 Gestor Contrato.pdf
OF_RC 449-25 Show Celso Taborda.pdf
TR - 15ª Caminhada na Natureza.pdf
Autorização Show Celso Taborda.pdf
Celso Taborda - Proposta Comercial caminhada(1).pdf
Celso Taborda - RG CPF.pdf
Celso Taborda - CNPJ.pdf
Celso Taborda - Certif MEI.pdf
Celso Taborda - Comprov 01 Cap S Jose e Sta Ana.pdf
Celso Taborda - Contrato 01 Cap S Jose e Sta Ana.pdf
Celso Taborda - Recibo 01 Cap S Jose e Sta Ana.pdf
Celso Taborda - Comprovante de residência.pdf
Celso Taborda - Dados bancarios.pdf
Celso taborda - Dados bancario 1.pdf
Celso Taborda - Certidão Estadual.pdf
Celso taborda - Certidao Federal.pdf
Celso Taborda - Certidao Trabalhista.pdf
Celso Taborda - Certidão Municipal.pdf
Celso Taborda - Consulta Regularidade do Empregador.pdf
44380. 25 PARECER Inexigibilidade celso taborda.pdf
44380.2025 - Minuta decisão autoridade máxima.docx
44380.2025 - Minuta de contrato.docx
44380.2025 - Minuta decisão autoridade máxima(2).pdf
44380.2025 - Minuta de contrato.docx
GUIA:1301493/17.pdf
ATO AUTORIZACAO CONTRATACAO DIRETA - INEXIGIBILIDADE 012 2025 - P.A. 44380 2025 -
APRESENTACAO CELSO TABORDA.pdf
GUIA:1301493/25.pdf

Observação

Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 494/2025.
Motivo: Contratação de Show - atração musical do artista local "Celso Taborda", para apresentação no dia 30/03/2025 as 11h, durante o evento da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária, na localidade de Capoeira Grande.

JUCILEIA DE ASSUNCAO ALVES

Requerente

JUCILEIA DE ASSUNCAO ALVES

Funcionário(a)

Recebido

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 44380/2025****DESPACHO**

À SMCT - NAF

Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 494/2025. Motivo: Contratação de Show - atração musical do artista local "Celso Taborda", para apresentação no dia 30/03/2025 as 11h, durante o evento da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária, na localidade de Capoeira Grande.

Araucária, 11/03/2025 11:44

JUCILEIA DE ASSUNCAO ALVES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital
Impressão Complemento - Complementos
: 3 : JUCILEIDE VIANA DOS REIS

Processo Nº 44380 / 2025

Código Verificador: 6BOB13N4

Requerente: JUCILEIA DE ASSUNCAO ALVES**Detalhes:** Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 494/2025. Motivo: Contratação de Show - atração musical do artista local "Celso Taborda", para apresentação no dia 30/03/2025 as 11h, durante o evento da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária, na localidade de Capoeira Grande.**Assunto:** COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 11/03/2025 11:44**Data Previsão:** 26/03/2025**Parecer****Data:** 11/03/2025 11:46

Requisição ao Compras alterada.

Data/Hora: 11/03/2025 11:46:17

JUCILEIA DE ASSUNCAO ALVES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Complemento - Complementos

: 4 : JUCILEIDE VIANA DOS REIS

Pág 1 / 1

Processo Nº 44380 / 2025

Código Verificador: 6BOB13N4

Requerente: JUCILEIA DE ASSUNCAO ALVES**Detalhes:** Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 494/2025. Motivo: Contratação de Show - atração musical do artista local "Celso Taborda", para apresentação no dia 30/03/2025 as 11h, durante o evento da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária, na localidade de Capoeira Grande.**Assunto:** COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 11/03/2025 11:44**Data Previsão:** 26/03/2025**Parecer****Data:** 11/03/2025 11:48

Requisição ao Compras alterada.

Data/Hora: 11/03/2025 11:48:34

JUCILEIA DE ASSUNCAO ALVES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos**Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)**Código Cliente - Requisição ao Compras: 2816 Ano - Requisição ao Compras: 2025 Número -
Requisição ao Compras: 494 Fornecedor: 1408984 Ordenação: 1**REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 494/2025****Fornecedor:** 1408984 - CELSO TABORDA 31609260953**Centro de Custo:** 18.001.001.001.002 - SMCT - NAF**Telefone:** (41) 99983-9281**Responsavel:** 12173 - MARCOS ANTONIO KULIGOVSKI**Fax:****Recursos Utilizados****Código Reduzido:** 1170**Órgão:** 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**Unidade:** 1 - Gabinete do Secretário - SMCT**Ação:** 2177 - Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos**Vínculo:** 1000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente**Subelemento:** 3339039230000000000 - Festividades e homenagens

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	237880	1	UNIDADE		R\$2.000,00	R\$2.000,00
Produto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA , MUSICAL , CANTO , CORAL					Show artístico local "Celso Taborda"	
					Valor Total:	R\$2.000,00

Justificativa de uso:

Contratação de Show - atração musical do artista local "Celso Taborda", para apresentação no dia 30/03/2025 as 11h, durante o evento da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária, na localidade de Capoeira Grande.

Recebido em: 11/03/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 15:06 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p09b67eb79da6>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.105.535/0001-99

Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ - 111

Telefone: (41) 3614-1400

CEP: 83.702-080

Cidade: Araucária

Pág 1 / 1

Nota de Reserva de Dotação

Número:
2596/2025

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação		
Referência de Dotação:	1170	
Órgão:	18	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade:	001	Gabinete do Secretário - SMCT
Função:	0013	Cultura
Subfunção:	0392	Difusão Cultural
Programa:	0010	Programa Municipal de Cultura
Ação:	2177	Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos
Elemento:	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	3339039230000000000	Festividades e homenagens
Vínculo:	01000	Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 494/2025 - Recurso 1.

Valor

DOIS MIL REAIS

Movimentações			
Sequência	Data	Valor	
1	11/03/2025	2.000,00	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 11/2025**Área Requisitante:**

Departamento de Eventos

Data Previsão:

Março/2025

Exercício:

2025

Data:

11/03/2025

Responsável pela Solicitação:

Antonio Carlos Veiga

Matrícula:

10893-1

Grau de Prioridade: () Baixo () Médio (X) Alto () Altíssimo**Justificativa:**

Contratação de “Celso Taborda” para apresentação de Show Acústico durante o evento da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária.

DO OBJETO

O objeto trata-se da contratação de artista local “Celso Taborda” para apresentação de 01 (um) show Acústico com músicas no estilo Polonesa.

Elaborado por:**Aprovado por:****ANTONIO CARLOS VEIGA**

055.668.709-45

Departamento de Eventos

GLAUCIO KARAS

CPF 491.825.529-91

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A 15ª Caminhada na Natureza de Araucária é um evento que tem como objetivo promover a integração da comunidade com a natureza, a saúde e o bem-estar, proporcionando uma vivência única para os participantes, é um evento tradicional de Araucária, com 15 edições já realizadas, e tem grande importância para a cidade, consolidando-se como uma das atividades mais aguardadas no calendário anual.

Sua continuidade reforça a identidade e o orgulho local, além de preservar a memória histórica do evento que tem como foco a conscientização ambiental, estimulando os participantes a apreciarem e preservarem os recursos naturais da região. Ao caminhar por trilhas e áreas naturais, as pessoas podem perceber a importância da preservação e a necessidade de ações para a sustentabilidade ambiental.

Ao promover a caminhada em áreas naturais de Araucária, também contribui para a valorização do turismo ecológico local. A realização de eventos como esse atrai visitantes, estimula a economia local e proporciona visibilidade para as belezas naturais da cidade.

Assim sendo, e buscando manter a tradição a Prefeitura do Município de Araucária promoverá o evento da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária no dia 30/03/2025. Durante o evento, há a necessidade de viabilizar a contratação de artista local para a abrilhantar o respectivo evento.



2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

Demanda prevista no PCA – Conforme DFD nº 667 de 2024.

3. DEMANDAS VINCULADAS OU INTERDEPENDENTES

Infraestrutura necessária para o evento já está licitada e em fase de contrato. Há também a licitação de som e luz que se encontra em andamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES

A escolha da “Celso Taborda” para compor a programação do evento é essencial para enriquecer o evento, pois possui anos de experiência na área musical, o que será crucial para abrilhantar e agradar o público.

A escolha da contratação por inexigibilidade deve-se ao fato da singularidade do serviço, prevista na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”*

Dada a característica da contratação, onde cada artista apresenta suas particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Item	Código	Descrição	Unidade	QT	Valor Unit	Valor Total
1	237880	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, MUSICAL, CANTO, CORAL Show Acústico “Celso Taborda”	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

(*) Este valor inclui todos os custos como cachê, alimentação, transporte e estadia e demais custos atrelados para a apresentação.

5. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Será realizado 01 (um) Show com duração de 02 horas, previamente agendado para ocorrer no dia 30/03/2025 à 11h no barracão da Igreja Nossa Sra. Czestochowa – Capoeira Grande, durante a 15ª Caminhada na Natureza de Araucária.

O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

- Proposta Comercial (Orçamento e procuração quando for o caso);
- Contrato Social e/ou documento equivalente;
- Comprovante de inscrição CNPJ;
- RG, CPF e Comprovante de Residência;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;



- Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais;
- Dados Bancários – Comprovante com o número da conta em nome do Contratado (Extrato Bancário, Cartão da conta, Talão de Cheque, comprovante abertura de conta, etc.);
- Portfólio;
- Cópia de Contratos anteriores ou Notas Fiscais;
- Crítica especializada (Matérias em jornais, revistas, sites);

Ao fiscal de contrato é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do Requerimento.

6. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Planejamento: Juciléia de Assunção Alves, matrícula 21610-1

Planejamento: Jhonny Maylon de Castro, matrícula 10299-1

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Fiscal: Antonio Carlos Veiga – matrícula 10893-1

Fiscal Substituto: Sonia Regina Leszczynski Senger – matrícula 21609-1

Gestor: Marcos Antonio Kuligovski – matrícula 02414-2

Gestor Substituto: Rubens Gonçalves da Silva – matrícula 10877-2



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 11/2025**N.º do Processo:**

44380/2025

DFD n.º:

11

Exercício:

2025

Data:

11/03/2025

DO OBJETO

O objeto trata-se da contratação de artista local “Celso Taborda” para apresentação de 01 (um) show Acústico com músicas no estilo Polonesa.

Secretaria:

SMCT

Departamento/Unidade:

Departamento de Eventos

Sector Requisitante:

Departamento de Eventos

Responsável:

Antonio Carlos Veiga

Matrícula:

10893-1

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo apresentar uma análise detalhada sobre a contratação do Artista “Celso Taborda” para apresentação no evento da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária. Este estudo busca fornecer uma visão abrangente sobre a viabilidade e os aspectos técnicos da contratação, levando em consideração a experiência do artista, suas qualificações, o impacto cultural e artístico da sua participação, além de outros fatores que podem contribuir para o sucesso do evento. O estudo tem como objetivo garantir que todos os requisitos sejam atendidos de forma eficaz e dentro das expectativas do público e dos organizadores.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A inclusão de um show com músicas no estilo POLONESA no evento a 15ª Caminhada na Natureza de Araucária atende à necessidade de diversificar as atrações culturais, garantindo que o evento seja acessível e atraente para uma ampla gama de públicos. POLONESA é um estilo musical que agrada o público de diferentes faixas etárias, caracterizadas por ritmos dançantes, repetições sonoras e letras de fácil memorização. Além disso, as músicas proporcionam um momento de entretenimento e confraternização, criando um ambiente festivo e envolvente, onde todos podem se divertir e celebrar juntos, promovendo a inclusão e o espírito de união.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de artista musical conforme esses requisitos pode agregar diversos benefícios ao evento, tornando-o mais atrativo e garantindo uma experiência inesquecível para todos os participantes. O artista deve ter experiência comprovada na sua área de atuação, apresentando um portfólio ou amostras de trabalho relevantes, além de experiência anterior em eventos.

O Artista deve estar disponível na data do evento e comprometido com o horário de participação acordado, informar antecipadamente quaisquer necessidades específicas de equipamento ou suporte técnico. O evento fornecerá infraestrutura básica, mas equipamentos especiais podem ser responsabilidade do artista.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizou-se uma pesquisa detalhada sobre o artista, incluindo seu histórico profissional, prêmios recebidos, e impacto cultural. Procuramos artistas ou grupos com uma vasta experiência, além de procurar privilegiar os artistas do cenário local, fomentando assim a cultura do município.

A análise de eventos passados, demonstra que a presença do artista escolhido será um diferencial significativo para a atração de público e para a valorização do evento, potencializando sua visibilidade e sucesso.

Os estudos realizados demonstraram que a contratação é um fator chave para o êxito do evento, justificando a escolha por inexigibilidade de licitação. Este levantamento de mercado fornece uma base sólida para a decisão de contratação e garante a conformidade com as disposições legais, além de assegurar a realização de um evento de alto nível, alinhado com as expectativas do público e dos organizadores.

Os estudos realizados demonstraram que a contratação é um fator chave para o êxito do evento, justificando a escolha por inexigibilidade de licitação. Este levantamento de mercado fornece uma base sólida para a decisão de contratação e garante a conformidade com as disposições legais, além de assegurar a realização de um evento de alto nível, alinhado com as expectativas do público e dos organizadores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A atração musical será contratada por processo de Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a natureza predominantemente intelectual desta atração e com a necessidade de profissional com notória especialização, optou-se por este tipo de contratação, conforme o artigo 74, II, da Lei Federal nº 14133/2021.

Os servidores da SMCT, indicados para as funções de fiscalização e/ou gestão de contratos, deverão acompanhar e fiscalizar toda a estrutura do evento, atestando documentos que possibilitem a liquidação das despesas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade é fundamental para a organização eficiente do evento a 15ª Caminhada na Natureza de Araucária, garantindo que todos os aspectos do evento sejam bem planejados e executados. Esta estimativa cobre a previsão de público, artistas, infraestrutura, e outros recursos necessários para o sucesso do evento.



6.1 Quadro de Quantidades da SMCT

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	237880	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, MUSICAL, CANTO, CORAL Show Acústico "Celso Taborda"	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.000,00	

6.2 Quantitativo de anos anteriores (2 últimos anos):

Conforme consta no relatório abaixo, nos últimos dois anos foi realizada a contratação de 124 (Cento e vinte e quatro) serviços referentes ao código 237880.



**PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Gerenciamento do Sistema
COMPRAS NOS ÚLTIMOS 2 ANOS
CÓDIGO Igual 237880

Pág 1 / 1

CÓDIGO PRODUTO

SMCT

237880 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA , MUSICAL , CANTO , CORAL

124

Total de Registros: 1

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais).

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando se tratar de contratação individual e com objetivo específico, de acordo com o quantitativo previamente estabelecido, não é possível realizar o parcelamento da demanda.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas ou interdependentes de estruturas como tendas, banheiros químicos, palcos são essenciais para garantir que o evento funcione de maneira integrada e eficiente. Essas contratações incluem todos os serviços e instalações que, embora distintas, estão interligadas e devem ser planejadas de forma coordenada para assegurar o sucesso do evento.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente demanda foi prevista no PCA, Conforme DFD nº 667 de 2024.



11. RESULTADOS E OBJETIVOS

os seguintes resultados da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária que devem ser alcançados:

- O evento dá visibilidade aos artistas locais, dando a oportunidade de destacarem seu talento.
- Pode atrair muitos visitantes de outras cidades e regiões, consequentemente gerar um impacto positivo no comércio local, e aquecer a economia da cidade.
- Oferece oportunidade de lazer e diversão para as famílias, e proporciona experiências positivas.
- O evento pode resgatar tradições que são importantes para a cultura e história local.

12. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Para implementar com sucesso do evento com atrações artísticas musicais, é necessário seguir uma série de providências que garantam a organização, atraindo um público diversificado e proporcionando uma experiência cultural e rica para todos os envolvidos. Estas providências abrangem desde o planejamento inicial até a execução e encerramento do evento, abordando todos os aspectos envolvidos na organização.

Aqui estão as principais medidas a serem tomadas: Planejamento, organização, escolha do local, definição da ata, convite dos artistas, programação cultural, infraestrutura, divulgação, comunicação e avaliação do evento.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização de um evento como da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária com a participação de artistas pode gerar impactos ambientais significativos, que precisam ser considerados e geridos para minimizar os danos ao meio ambiente. Esses impactos podem ocorrer em várias etapas do evento, desde a preparação até a finalização, e é crucial que organizadores e participantes adotem práticas sustentáveis para mitigar esses efeitos.

- A produção de cenários e figurinos para apresentações muitas vezes requer o uso de materiais como madeira, tecidos, tintas e plásticos. Esses materiais, se não forem sustentáveis, podem contribuir para o desmatamento, a poluição e o esgotamento de recursos naturais;
- Alto consumo de energia, desde a iluminação até o uso de equipamentos eletrônicos. Se essa energia não for de fontes renováveis, pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa;
- Poluição sonora, que afeta tanto a comunidade local quanto a fauna nas proximidades. Além disso, a instalação de estruturas temporárias pode alterar a paisagem, causando poluição visual;
- Montagem e desmontagem das estruturas para apresentação dos artistas pode causar danos ao solo e na vegetação local, especialmente se o evento ocorrer em áreas verdes.

Algumas medidas podem ser implementadas, adotando práticas sustentáveis para reduzir esses impactos, como o uso de materiais sustentáveis, reciclagem e reutilização, redução de lixo eletrônico, uso de equipamentos eficientes, energia renovável, planejamento sustentável de espaço e recuperação do espaço utilizado no evento.

A adoção dessas práticas podem minimizar esses impactos, contribuindo para um evento mais consciente e alinhado com a preservação do meio ambiente, e garantindo que o impacto positivo cultural seja alcançado sem comprometer os recursos naturais.



14. MAPEAMENTO DOS RISCOS

Conforme Mapa de Risco anexo ao processo.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

*A equipe de planejamento que ao final subscreve o presente estudo técnico preliminar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, **declara VIÁVEL** esta contratação.*

Araucária, 11 de Março de 2025.

ANTONIO CARLOS VEIGA

Departamento de Eventos e Divulgação

GLAUCIO KARAS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



MAPA DE RISCO N. 11/2025**Secretaria Solicitante:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo:

44380/2025

Data:

11/03/2025

Responsável pela Edição:

Marcos Antonio Kuligovski

Matrícula:

02414-2

Objeto da Matriz de Riscos:

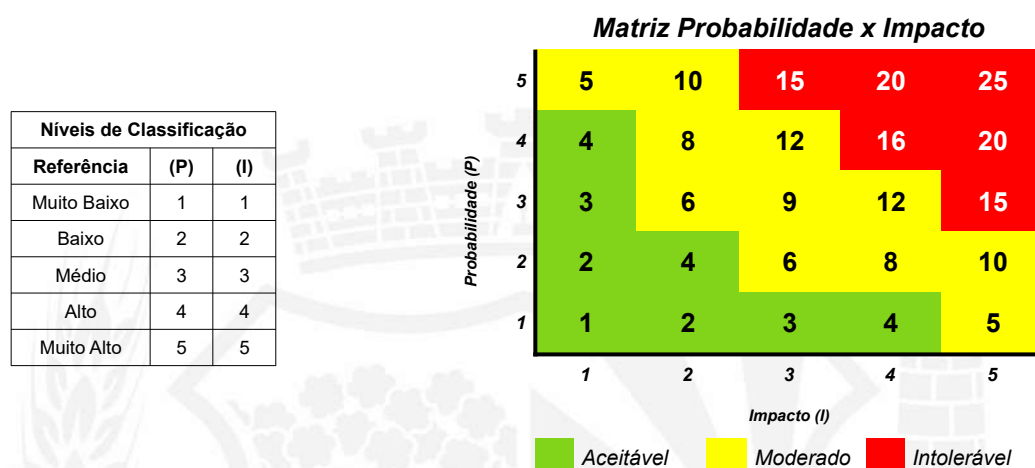
O presente instrumento visa apresentar uma análise dos riscos envolvidos no processo de contratação de shows artísticos no evento da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária, a ser realizado no barracão da Igreja Nossa Sra. Czestochowa – Capoeira Grande, no dia 30/03/2025.

Categoria do Objeto:☐ Bens☐ Locação de imóveis☐ Contratações de TIC☐ Outros:☒ Serviços☐ Obras e serviços de engenharia☐ Alienação/concessão/permissão**Observações:****1. HISTÓRICO DE REVISÕES**

Data	Versão	Descrição	Fase	Autor
23/01/2025	1.0	Primeira versão Mapa de Risco	Planejamento	Marcos Antonio Kuligovski



2. MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO



3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Descrição	Fase	(P)	(I)	Nível de Risco
1	Não finalização do processo de contratação até a data prevista para realização do evento.	Planejamento	1	4	4
2	Falta de certidões e/ou documentos da contratada	Planejamento e Seleção	4	3	12
3	Problemas na execução do objeto	Execução	2	5	10
4	Objeto em desconformidade com as especificações técnicas.	Execução	3	4	12
5	Documento para liquidação com dados incorretos	Liquidação	2	1	2



4. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

R-01: Não finalização do processo de contratação até a data prevista para realização do evento.				
Id.:	1	Risco:	Atraso no cronograma do evento	
Probabilidade:	1	Impacto:	4	Nível: 4
Causa:	Atraso na abertura dos processos de contratação			
Dano:	Não realização da apresentação			
Alocação do Risco:	☐ Administração ☐ Contratada ☐ Seguradora ☐ Outro			
Id.:	Ação Preventiva			Responsável
1	Realizar a abertura dos processos de contratação com antecedência			Equipe de Planejamento
2	Conferência das documentações necessárias			Equipe de Planejamento
3	Revisão dos processos antes do início da tramitação			Equipe de Planejamento
Id.:	Ação de Contingência			Responsável
1	Mitigação das causas que obstruem o andamento do procedimento.			Equipe de Planejamento
2	Atendimento das solicitações dos órgãos de controle			Equipe de Planejamento
R-02: Falta de certidões e/ou documentos da contratada				
Id.:	2	Risco:	Atraso no cronograma do evento	
Probabilidade:	4	Impacto:	3	Nível: 12
Causa:	Contratada com problemas na documentação			
Dano:	Não realização da apresentação			
Alocação do Risco:	☐ Administração ☒ Contratada ☐ Seguradora ☐ Outro			
Id.:	Ação Preventiva			Responsável
1	Revisar todos os documentos e atualizar aqueles vencidos antes do início do processo.			Equipe de Planejamento e Seleção
Id.:	Ação de Contingência			Responsável
1	Notificar a contratada para providenciar os documentos e certidões pendentes			Equipe de Planejamento e Seleção
2	Substituir a atração, se necessário			Equipe de Planejamento e Seleção

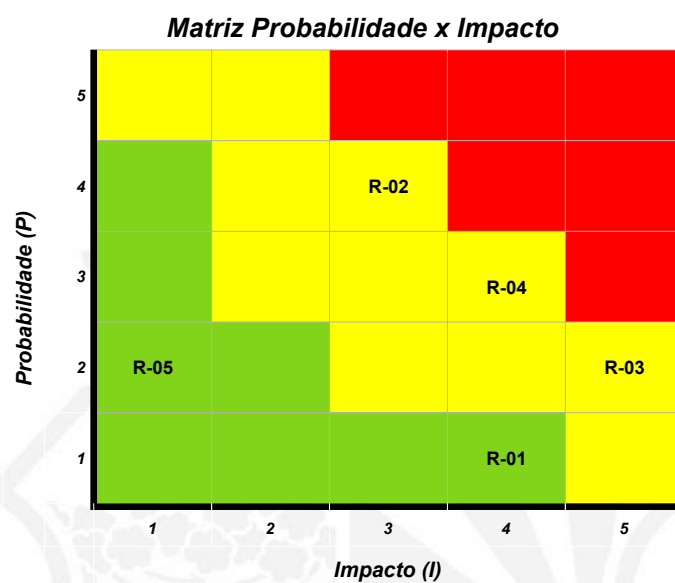


R-03: Problemas na execução do objeto					
Id.:	3	Risco:	Atraso no cronograma do evento		
Probabilidade:	2	Impacto:	5	Nível:	10
Causa:	Falta de execução do objeto pelo fornecedor				
Dano:	Alteração no cronograma do evento				
Alocação do Risco:	() Administração (x) Contratada () Seguradora () Outro				
Id.:	Ação Preventiva			Responsável	
1	Manter contato atualizado com a Contratada a fim de ser comunicado sobre imprevistos.			Execução	
Id.:	Ação de Contingência			Responsável	
1	Notificação da empresa			Fiscal e Gestor do Contrato	

R-04: Objeto do contrato em desconformidade com as especificações técnicas					
Id.:	4	Risco:	Aquisição de atração com valor inferior ao contratado		
Probabilidade:	3	Impacto:	4	Nível:	12
Causa:	Método Subjetivo (ou ausência de método) para quantificar a prestação de serviço e suas obrigações				
Dano:	A apresentação não gerar o resultado esperado em relação ao público-alvo do evento				
Alocação do Risco:	(x) Administração (x) Contratada () Seguradora () Outro				
Id.:	Ação Preventiva			Responsável	
1	Detalhar o Termo de Referência e demais documentos da contratação, incluindo metodologia que possibilite aferir a execução do objeto			Execução	
Id.:	Ação de Contingência			Responsável	
1	Notificação da empresa			Comissão de Recebimento Gestor do Contrato	

R-05: Documentação para liquidação com dados incorretos					
Id.:	5	Risco:	Fornecedor emitir Nota Fiscal com dados incorretos		
Probabilidade:	2	Impacto:	1	Nível:	2
Causa:	Fornecedor desconhece e/ou não se atentou a legislação				
Dano:	Atraso na liquidação e pagamento				
Alocação do Risco:	() Administração (x) Contratada () Seguradora () Outro				
Id.:	Ação Preventiva			Responsável	
1	Orientação			SMCT - NAF	
Id.:	Ação de Contingência			Responsável	
1	Notificação ao fornecedor			SMCT - NAF	



5. MAPA DE RISCOS

Processo: **PA 44.380.25**
Requerente: **SMCT**
Assunto: **Contratação de show Acústico de artista local "Celso Taborda"**

INDICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E/OU FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO

Para os devidos fins de fazer a gestão do Contrato Administrativo proveniente do presente pedido de contratação, indico o(s) servidor(es) conforme segue:

OBJETO/CONTRATO	SERVIDOR	MATR	ATRIBUIÇÃO
Contratação de show acústico de artista local "Celso Taborda", conforme programação do evento da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária.	Antonio Carlos Veiga	10893-1	Fiscal
	Sonia Regina Leszczynski Senger	2415-1	Fiscal Substituto
Função: Ao(s) servidor(es) acima mencionado(s) cabe a(s) atribuição(ões) de acompanhamento e fiscalização in loco da execução e entrega do objeto, verificando se estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando falhas, faltas ou defeitos observados, elaboração de Relatório de Fiscalização, Recebimento Provisório e demais atribuições.			

Araucária, 11 de março de 2025

GLAUCIO KARAS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Nome:	Antonio Carlos Veiga
Matrícula:	10893-1
Cargo:	Auxiliar Administrativo

Nome:	Sonia Regina Leszczynski Senger
Matrícula:	21609-1
Cargo:	Técnico de Administração



Processo: **PA 48.380.25**
Requerente: **SMCT**
Assunto: **Contratação de show Acústico de artista local “Celso Taborda”**

INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E/OU GESTOR DE CONTRATO SUBSTITUTO

Para os devidos fins de fazer a gestão do Contrato Administrativo proveniente do presente pedido de contratação, indico o(s) servidor(es) conforme segue:

OBJETO/CONTRATO	SERVIDOR	MATR	ATRIBUIÇÃO
Contratação de show acústico de artista local “Celso Taborda”, conforme programação do evento da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária.	Marcos Antonio Kuligovski	02414-2	Gestor
	Rubens Gonçalves da Silva	10877-2	Gestor Substituto
Função: O(s) servidor(es) acima mencionado(s) cabe a(s) atribuição(ões) de acompanhamento, coordenação e controle da fiscalização de execução do objeto contratual, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, encaminhamento ao Secretário Ordenador de Despesa para decisão quanto ao Recebimento Definitivo e demais atribuições.			

Araucária, 11 de março de 2025

GLAUCIO KARAS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Nome:	Marcos Antonio Kuligovski
Matrícula:	02414-2
Cargo:	Assistente Administrativo

Nome:	Rubens Gonçalves da Silva
Matrícula:	10877-2
Cargo:	Auxiliar Administrativo



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Art. 74 – inciso II LEI 14.133/2021	OFICIO - RC Nº 494-25	EXERCÍCIO 2025	DATA 11/03/2025
---	--	-------------------------------------	--------------------------------------

Do Objeto

- Contratação de Show Acústico (Artístico) “Celso Taborda” com músicas no estilo Polonesa para o evento da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária, conforme programação artística.

Da(s) Dotação(ões)

Rubrica Orçamento	Ação	Descrição
18.001.0013.0392.0010.3.339039.2300 (Fonte1000)	2177	Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos
Valor total da contratação		R\$ 2.000,000

Da Execução

Empresa/CNPJ	Celso Taborda 31609260953 - CNPJ 22.399.755/0001-43
Contrato:	Sim
Gestor do Contrato:	Marcos Antonio Kuligovski e Rubens Gonçalves da Silva
Fiscal do Contrato:	Antonio Carlos Veiga e Sonia Regina Leszczynski Senger
Forma de Pagamento:	Até 30 dias corridos após ateste da nota fiscal ou assinaturas de RPA's (Recibo de Pagamento de Autônomos) pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhada da Certidão Negativa de Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro dos prazos de validade.

Declaração de Ordenador de Despesas

Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de Inexigibilidade de Licitação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16, II da LRF, e solicito a ratificação deste procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

GLAUCIO KARAS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS:

It	Cod. IPM	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	237880	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, MUSICAL, CANTO, CORAL Show Acústico "Celso Taborda"	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

1.1 Quantitativo de anos anteriores (2 últimos anos):

Conforme consta no relatório abaixo, nos últimos dois anos foi feito a contratação referente ao serviço 237880.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA Gerenciamento do Sistema COMPRAS NOS ÚLTIMOS 2 ANOS CÓDIGO Igual 237880		Pág 1 / 1
CÓDIGO PRODUTO		SMCT		
237880 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA , MUSICAL , CANTO , CORAL		124		
		Total de Registros:		1

2. DO PAGAMENTO

O Município de Araucária efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma. Envio da Nota Fiscal, no e-mail da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – NAF: naf.s mc t @araucaria.pr.gov.br; De posse da nota fiscal, a Secretaria promoverá a conferência e, confirmado a execução dos serviços prestados e contratados, o fiscal de contrato realizará o ateste e após seguirá para liquidação; Deverá ser enviado junto com a nota fiscal, lista de presenças dos usuários participantes e certificados digitais; Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

Show Acústico com duração de 02 horas, dia 30/03/2025, às 11h, conforme programação do evento. A apresentação será por meio de show artístico AO VIVO com músicas no estilo Polonesa.

4. Descrição da Necessidade:

A inclusão de um show com músicas no estilo POLONESA no evento a 15ª Caminhada na Natureza de Araucária atende à necessidade de diversificar as atrações culturais, garantindo que o evento seja acessível e atraente para uma ampla gama de públicos. POLONESA é um estilo musical que agrada o público de diferentes faixas etárias, caracterizadas por ritmos dançantes, repetições sonoras e letras de fácil memorização. Além disso, as músicas proporcionam um momento de entretenimento e confraternização, criando um ambiente festivo e envolvente, onde todos podem se divertir e celebrar juntos, promovendo a inclusão e o espírito de união.



4.1 REQUISITOS

Atender o Público alvo:

- Público em geral

Carga horaria:

- Apresentação terá duração de 2 horas.

Local:

- Barracão da Igreja Nossa Sra. Czestochowa – Capoeira Grande

Responsabilidade do contratado:

- Contratação e pagamento do profissional que fará a apresentação;
- Locomoção, estadia e alimentação dos profissionais;

4.2 PARTICIPANTES

A presença do público no evento da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária é fundamental porque ela fortalece o vínculo entre os cidadãos e a história da cidade. Ao participar do evento da caminhada, os moradores vivenciam um momento de valorização e respeito à cultura local, além de contribuir para a preservação da memória coletiva. A interação entre as pessoas, de diferentes faixas etárias e origens, promove um ambiente de inclusão e essencial para reforçar o sentimento de pertencimento à comunidade. A participação ativa da população também é crucial para o sucesso do evento, garantindo que ele seja representativo e significativo para todos os envolvidos.



TERMO DE REFERÊNCIA – DFD 11-25**1. OBJETO**

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de atração cultural musical para o evento da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária, a ser realizado no barracão da Igreja Nossa Sra. Czestochowa – Capoeira Grande no dia 30/03/2025. A atração inclui apresentação com música Polonesa.

2. TIPO DE LICITAÇÃO

A contratação será realizada por inexigibilidade, com base no Artigo 74 da Lei, inciso II 14.133/2021, devido à necessidade de contratar artistas e profissionais especializados cuja seleção deve considerar a singularidade das atrações e a relevância dos mesmos para o evento.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Os critérios utilizados para a seleção das atrações:

- Reputação e experiência dos profissionais e grupos.
- Qualidade e relevância das propostas culturais.
- Compatibilidade com o perfil e objetivos do evento.
- Portfólio de eventos similares realizados.
- Qualificações e experiência da equipe técnica.

4. TABELA DE QUANTIDADES E CUSTOS

A tabela abaixo apresenta as estimativas de custos para a atração do evento:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	237880	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, MUSICAL, CANTO, CORAL Show Acústico “Celso Taborda”	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$2.000,00



5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

A atração cultural vai ocorrer no dia 30/03/2025, no palco montado no barracão da Igreja Nossa Sra. Czeszochowa - Capoeira Grande, conforme o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Araucária.

- **Duração das Atrações:**
 - A atração artística terá uma duração de 02 (duas) horas.
- **Figurino e Materiais Necessários:**
 - Necessário para a apresentação também deve ser fornecido pelo Contratado, de acordo com as exigências do tipo da atração.
- **Infraestrutura:**
 - **Equipamentos:** Realizar a apresentação providenciando toda a estrutura necessária para a sua execução.
- **Requisitos Técnicos e Logísticos:**
 - A montagem do cenário deverá ser realizada conforme a disponibilidade do espaço, respeitando o tempo necessário para ajustes de figurino e maquiagem. O Contratado deve garantir que o figurino e adereços estejam prontos e disponíveis no dia da apresentação.
 - O Contratado deve comunicar qualquer necessidade especial ou alteração com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da data de execução da atração para assegurar que todas as condições sejam atendidas e ajustadas conforme necessário.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O recurso para a contratação da atração está previsto no orçamento anual da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, alocado especificamente para a realização de eventos culturais e literários – (Ação PPA: 2177 – Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos).

2.

Código Reduzido:	1170
Órgão:	18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade:	1 - Gabinete do Secretário - SMCT
Ação:	2177 - Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos
Vínculo:	1000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
Subelemento:	3339039230000000000 - Festividades e homenagens



7. CONTRATO

O contrato será firmado com os profissionais e grupos selecionados, com vigência de 60 (sessenta) dias, abrangendo desde a preparação das atrações até a execução e conclusão das mesmas durante o evento.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A inclusão de atração cultural musical é essencial para o sucesso do evento, pois enriquece o evento com diversidade e qualidade, atraindo um público variado e promovendo o engajamento com a cultura.

9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A escolha da contratação por inexigibilidade está justificada pela necessidade de garantir a participação de profissional altamente qualificado, cuja expertise e reputação são fundamentais para a qualidade e o impacto da atração oferecidas.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução envolve:

- **Seleção e contratação:** Definição e negociação com o profissional para a atração.
- **Preparação e coordenação:** Organização técnica e logística da atração.
- **Execução:** Realização da atração conforme o cronograma do evento.
- **Desmontagem:** Retirada dos equipamentos e fechamento do evento.

A atração artística será contratada por meio de Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a natureza predominantemente intelectual dessa atração e a necessidade de profissional com notória especialização. Optou-se por este tipo de contratação, conforme artigo 74, da Lei Federal nº 14133/2021.

Os servidores da SMCT, indicados para as funções de fiscalização e/ou gestão de contratos, deverão acompanhar e fiscalizar toda a estrutura do evento do Aniversário de Araucária, atestando documentos que possibilitem a liquidação das despesas.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da atração seguirá o cronograma estabelecido para o evento, com a organização das atividades previamente acordada e a coordenação para garantir a integração entre as diferentes atrações e a fluidez do evento.

12. LOCAIS DE ENTREGA

A atração será realizada no barracão da Igreja Nossa Sra. Czestochowa - Capoeira Grande.

13. PENALIDADES

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto integralmente, nos termos e condições do Processo de Inexigibilidade de Licitação e deste Termo de Referência, bem como nos prazos estabelecidos, sob pena de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 39.132/2023.



14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com a conclusão das atividades, mediante apresentação de notas fiscais e/ou assinaturas de RPA's (Recibo de Pagamento de Autônomos) e relatórios de fiscalização, conforme estabelecido no contrato. A medição será feita com base no cumprimento dos termos acordados e na qualidade das atrações apresentadas. O pagamento ocorrerá por depósito bancário, conforme documentação apresentada em anexo.

Araucária, 11 de março de 2025.

GLAUCIO KARAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 15:07 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p7dbb8dec69704>.



PROCESSO DIGITAL N.º 44380/2025.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE – Inexigibilidade de Licitação para contratação de Celso Taborda CNPJ nº 22.399.755/0001-43 para apresentação artística de “Celso Taborda” conforme programação do evento 15ª Caminhada na Natureza de Araucária, a ser realizado no dia 30/03/2025, no barracão da Igreja Nossa Sra. Czestochowa – Capoeira Grande.
Contratação com fulcro no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

I – No Gabinete do Secretário.

Autorizo a Inexigibilidade nos termos da lei 14133/21, desde que observadas as legislações pertinentes a matéria.

Araucária, 11 de março de 2025.

GLAUCIO KARAS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Secretaria Municipal
de Cultura e Turismo**

+55 41 3614-7630
smct@araucaria.pr.gov.br
Avenida Victor do Amaral, 416 - Centro
CEP 83702-040 - Araucária / PR





Taborda Promoções Artísticas



PROPOSTA COMERCIAL

Show com o Cantor Celso Taborda com música Polonesa, no Evento da 15ª Caminhada na Natureza Araucária/PR.

Data: 30/03/2025

Horário: 11:00

Duração: Máxima de 2 horas

Valor da proposta: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Rua Raimundo Suckow . 166 – Araucária – Pr
(0xx41) 9983-9281E-mail: celso.taborda@gmail.com



Taborda Promoções Artísticas



Local Show: Barracão da Igreja Nossa Sra. Czestochowa – Capoeira Grande Observação:

O valor inclui o cachê do artista.

Araucária 11 de maio de 2025

CONTRATADO

Celso Taborda
Celso Taborda



Rua Raimundo Suckow . 166 – Araucária – Pr
(0xx41) 9983-9281E-mail: celso.taborda@gmail.com



Taborda Promoções Artísticas



Rua Raimundo Suckow . 166 – Araucária – Pr
(0xx41) 9983-9281E-mail: celso.taborda@gmail.com

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CELSO TABORDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1450579-2 SESP PR

CPF
316.092.609-53

DATA NASCIMENTO
07/11/1956

FILIAÇÃO
PAULO WENCESLAU
TABORDA
ROSA DRANKA

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02153724776

VALIDADE
20/12/2026

1ª HABILITAÇÃO
20/04/1978

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
20/01/2022

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR
[Assinatura]

51844549954
PR921021168

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2347976171

PROIBIDO PLASTIFICAR
2347976171

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.399.755/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/05/2015	
NOME EMPRESARIAL CELSO TABORDA 31609260953			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TABORDA PROMOCOES ARTISTICAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-01 - Serviços de dublagem 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SUL		NÚMERO 260	COMPLEMENTO SLJ
CEP 83.701-130	BAIRRO/DISTRITO IGUACU	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELSO.TABORDA@BOL.COM.BR		TELEFONE (41) 9983-9281	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **15:28:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Nome Civil
CELSON TABORDA

CPF
316.092.609-53

CNPJ
22.399.755/0001-43

Data de Abertura
07/05/2015

Nome Empresarial
CELSON TABORDA 31609260953

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
07/05/2015

CEP
83701-130

Logradouro
RUA RIO GRANDE DO SUL

Número
260

Complemento
SLJ

Bairro
IGUACU

Município
ARAUCARIA

UF
PR

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	07/05/2015	-

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Dublador(a) independente

Locador(a) de instrumentos musicais, independente

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

5912-0/01 - Serviços de dublagem

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Locador(a) de equipamentos recreativos e esportivos, independente	7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente	9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
Animador(a) de festas independente	9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita-eg.com.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

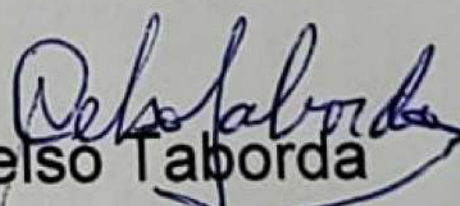
Recibo

Valor = R\$ (3.200.00)

Recebi da capela São José e Santa Ana da localidade de Emboque, são Mateus do Sul , através do seu presidente sr, Ervino Kosinski Roczak cpf 807.566.039.00e Rg.5093622.8 o valor acima citado de (três mil e duzentos reais) Proveniente de animação da tarde dançante transcorrida no dia 22/07/2023

Por ser verdade firmo o presente

Araucária, 24 julho de 2023


Celso Taborda



Musical Celso Taborda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Instrumento particular de **CONTRATATO DE animação da tarde dançante**, que entre si celebram, de um lado **MUSICAL CELSO TABORDA** representado por **CELSO TABORDA**, RG 1.450.579 e CPF Nº 316.092.609-53, inscrito na OMB (Ordem dos Músicos do Brasil) Nº 6276, Residente e domiciliado na Rua Raimundo Suckow Araucária-Pr, denominado **CONTRATADO**, e através de seu representante legal adequadamente qualificado abaixo ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições de muita outorga e aceitação.

O referido contrato terá fé publica por ambas as partes exeto por ocasião de morte, ou por estado de problemas de saúde de alguma das partes.

CONTRATANTE

NOME Ervino Kosinski Roczak (Presidente)	
ENDEREÇO: Morador de São Mateus do sul Pr.	
CPF: 807.566.039-00	RG: 5093622-8
TELEFONE: 42-98815-2793	

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Constitui objeto deste contrato, a animação da tarde dançante no salão da Capela São José e Santa Ana na localidade do Emboque São Mateus do sul no dia, 22 / 07 / 2023 com início às 19 horas e com término às 22 horas, .

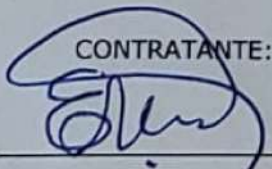
Local do evento: na Localidade do Emboque São Mateus do sul Pr.

Cláusula 2ª. O valor do presente **CONTRATO** e de (Tres mil e duzentos Reais) em espécie no final das apresentações mediante a um recibo no valor acima citado.

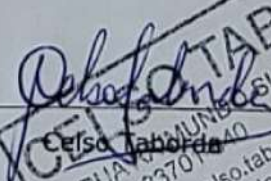
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor,

Araucária 13 de Julho de 2023

CONTRATANTE:


Ervino Kosinski Roczar

CONTRATADO


CELSO TABORDA
RUA RAIMUNDO SUCKOW N. 166
CEP 83701-40
ARAUCÁRIA-PR
E-mail: celso.taborda@bol.com.br
celso.taborda@gmail.com
FONE: (41) 3642-3714 OU 9983-9281
www.musicapolonesa.com.br

Rua Raimundo Suckow . 166 – Araucária – Pr
(0xx41) 9983-9281 E-mail: celso.taborda@gmail.com

Comprovante de Pagamento PIX



Valor: R\$ 3.200,00

Realizado em: 24/07/2023 - 13:15:57

Solicitante: ERVINO KOSINSKI ROCZAK

Cooperativa e conta origem: 0725/16635-9

Nome do destinatário: TABORDA PROMOCOES ARTISTICAS

CNPJ do destinatário: 22.399.755/0001-43

Instituição do destinatário: COOP SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC

Agência e conta do destinatário: 0725 / 00104-0

Nome do pagador: Ervino Kosinski Roczak

CPF do pagador: ***.566.039-**

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E8105468620230724161456nq1UAwyTF

Autenticação Eletrônica: E810.5468.6202.3072.4161.456n.q1UA.wyTF

Número de Controle: 840890457

Emitido em: 24/07/2023 - 13:16:03

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

Conclusão Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2025	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS
TAXA DE LIXO

PREFEITURA(R\$)
16,60

SANEPAR(R\$)

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS	
		AGUA	AGUA	ESGOTO
RES Minimo	5		50,42	40,34
De 6 a 10m3	2	1,56	3,12	2,50

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25
4	5	5	2	4	4	3	4	5	6	6
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA
32		18/02/2025		456		463		7		02/2025
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES				4		VENCIMENTO 04/03/2025
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL		112,98
20/03/2025		53,54		42,84		16,60				

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

Este cartão é emitido pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A.

ALTEROSA 0706418 07/18

Assinatura Autorizada / Authorized Signature

0725 00000104 0

441

Serviços por telefone:

Capitais e regiões metropolitanas: 3003 4770

Demais Regiões: 0800 724 4770

EUA e Canadá: 1 800 396 9665

Outros países, ligue a cobrar: 1 303 967 1098

SAC: 0800 724 7220

Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 724 0525

Banco24Horas







Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036228229-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.399.755/0001-43**

Nome: **CELSON TABORDA 31609260953**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 16:32:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pc456fda8dc070>.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CELSO TABORDA 31609260953
CNPJ: 22.399.755/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:40:03 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **A883.9EBB.FFA3.2F0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 16:32:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p0dd87476c68fb>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELSO TABORDA 31609260953 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.399.755/0001-43

Certidão nº: 14046761/2025

Expedição: 10/03/2025, às 10:37:37

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELSO TABORDA 31609260953 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.399.755/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 16:33:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p9a07b4060780d>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSCZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA
Nº 14094/2025**Nome/Razão Social:** CELSO TABORDA 31609260953**CPF/CNPJ:** 22.399.755/0001-43**Endereço:** RUA RIO GRANDE DO SUL**Bairro:** IGUACU**Complemento:****Cidade:** Araucária - PR**Nº:** 260**Finalidade:** DIVERSOS POR CONTRIBUINTE**Observação:**

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR segunda-feira, 10 de março de 2025 às 10:48 h

Certidão Válida até 09/04/2025

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-XZLMUYXYUFRJPI-1
Emitida no Portal do Cidadão



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.399.755/0001-43
Razão Social: CELSO TABORDA 31609260953
Endereço: R RAIMUNDO SUCKOW 166 / IGUACU / ARAUCARIA / PR / 83701-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030607273157368698

Informação obtida em 10/03/2025 10:41:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 16:35 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p989ce700dd706>.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 44380/2025

DESPACHO

À PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Segue para análise e parecer, contratação por inexigibilidade de licitação.

Araucária, 11/03/2025 16:42

JUCILEIA DE ASSUNCAO ALVES
SMCT - NAF



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 44380/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À PGM - LICITAÇÕES

Segue para demais providências.

Araucária, 12/03/2025 10:16

KAELANE LIMA SILVA
PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 44380/2025**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº xxx/2025, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada, **DECLARO** inviável a realização de processo licitatório, e **AUTORIZO** contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o **objeto**: Contratação da artista loca CELSO TABORDA apresentação de show musical durante o evento 15ª Caminhada na Natureza de Araucária, observada a seguinte tabela de quantidades e custos:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	237880	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, MUSICAL, CANTO, CORAL Show Acústico "Celso Taborda"	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$2.000,00

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ... /2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ARAUCÁRIA POR INTERMÉDIO DO
SECRETÁRIO MUNICIPAL _____, SR.
_____ E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszc, nº 111, Centro, Araucária, Paraná, 83702-080, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, _____, _____, _____, CEP _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12546/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39.132/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CELSO TABRODA para apresentação musical durante o evento do 15º Caminhada na Natureza de Araucária, a se realizar no dia 30/03/2025, no barracão da Igreja Nossa Sra. Czestochowa – Capoeira Grande, com duração de 2h, observado o cronograma de apresentações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qty	Valor Unitário	Valor Total
1	237880	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, MUSICAL, CANTO, CORAL Show Acústico "Celso Taborda"	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$2.000,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de vigência da contratação é de _____ (_____) meses/dias contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Araucária, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços é prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.1. O prazo de execução dos serviços será de _____, com início após a publicação deste contrato no Diário Oficial.

1.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.1.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, devidamente demonstrado na oportunidade da concessão do reajuste,

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. São obrigações do Contratante:

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.1. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.1. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.1. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Araucária para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.1. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.1. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.1. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.1. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.1. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 39.132/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- i. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal 39.132/2023;

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

- ii. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal 39.132/2023;
- iii. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal 39.132/2023;

- 2. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal 39.132/2023.
- 3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.
- 4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

1.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.1.3. Indenizações e multas.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

1.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.1. O contrato poderá ser extinto:

1.1.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.1.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido:	1170
Órgão:	18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade:	1 - Gabinete do Secretário - SMCT
Ação:	2177 - Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos
Vínculo:	1000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
Subelemento:	3339039230000000000 - Festividades e homenagens

1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

17.1 Foi indicado como Fiscal do contrato o(a) servidor(a) _____, Matrícula Nº _____, e como Fiscal Substituto(a) o(a) servidor(a) _____, Matrícula nº _____.

17.2 Foi indicada como Gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) _____, Matrícula nº _____, e como Gestor(a) Substituto(a) o(a) servidor(a) _____, Matrícula nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Regional de Araucária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araucária, _____ de _____ de 2025.

XXXX
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XXXXX
Ordenador(a) da Despesa

CONTRATADA
CNPJ/MF nº

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 44380/2025**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****PARECER Nº: 163/2025**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA LOCAL – CELSO TABORDA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE O EVENTO DA 15º CAMINHADA NA NATUREZA DE ARAUCÁRIA. ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/21. ANÁLISE JURÍDICA. PELA POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE, CONDICIONADA À ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de artista local – CELSO TABORDA – para apresentação musical durante o evento da 15º Caminhada na Natureza de Araucária, a se realizar no dia 30/03/2025, no barracão da Igreja Nossa Sra. Czeszochowa – Capoeira Grande, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que instruem o feito.

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **GLAUCIO KARAS**, ordenador da despesa, justifica o pedido de inexigibilidade nos seguintes termos (DFD nº 002/2025 – seq. 3):

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fl. 1 de 26

41 3614-1462





Prefeitura do Município de Araucária

A 15ª Caminhada na Natureza de Araucária é um evento que tem como objetivo promover a integração da comunidade com a natureza, a saúde e o bem-estar, proporcionando uma vivência única para os participantes, é um evento tradicional de Araucária, com 15 edições já realizadas, e tem grande importância para a cidade, consolidando-se como uma das atividades mais aguardadas no calendário anual.

Sua continuidade reforça a identidade e o orgulho local, além de preservar a memória histórica do evento que tem como foco a conscientização ambiental, estimulando os participantes a apreciarem e preservarem os recursos naturais da região. Ao caminhar por trilhas e áreas naturais, as pessoas podem perceber a importância da preservação e a necessidade de ações para a sustentabilidade ambiental.

Ao promover a caminhada em áreas naturais de Araucária, também contribui para a valorização do turismo ecológico local. A realização de eventos como esse atrai visitantes, estimula a economia local e proporciona visibilidade para as belezas naturais da cidade.

Assim sendo, e buscando manter a tradição a Prefeitura do Município de Araucária promoverá o evento da 15ª Caminhada na Natureza de Araucária no dia 30/03/2025. Durante o evento, há a necessidade de viabilizar a contratação de artista local para a abrigar o respectivo evento.

Os autos foram submetidos à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico, instruídos com os seguintes documentos:

Sequência - ...	Tipo	Nome	Identificador	Tamanho	Situação	Sequência	Dispon.	Tipo	Data
9861793	Digital	Celso Taborda - Consulta Regularida...	P6P.D33.235.9...	133 KB(136.881 byt...	Ativo	25	Sim	Anexo	11/03/2025 16:34:32
9861764	Digital	Celso Taborda - Certidão Municipal...	W0B.5Y6.524...	317 KB(324.986 byt...	Ativo	24	Sim	Anexo	11/03/2025 16:33:37
9861755	Digital	Celso Taborda - Certidão Trabalhista...	HAR.8G5.495...	100 KB(102.935 byt...	Ativo	23	Sim	Anexo	11/03/2025 16:32:53
9861753	Digital	Celso taborda - Certidão Federal.pdf	5Rj.143.657.3...	99 KB(101.816 bytes)	Ativo	22	Sim	Anexo	11/03/2025 16:32:11
9861740	Digital	Celso Taborda - Certidão Estadual.p...	WKY.IHN.445...	121 KB(124.917 byt...	Ativo	21	Sim	Anexo	11/03/2025 16:31:04
9861732	Digital	Celso taborda - Dados bancario 1.pdf	3KQ.AW9.868...	290 KB(297.925 byt...	Ativo	20	Sim	Anexo	11/03/2025 16:30:47
9861717	Digital	Celso Taborda - Dados bancarios.pdf	8SS.HWB.118...	163 KB(167.517 byt...	Ativo	19	Sim	Anexo	11/03/2025 16:29:26
9861709	Digital	Celso Taborda - Comprovante de res...	1DY.GEF.397.9...	735 KB(753.645 byt...	Ativo	18	Sim	Anexo	11/03/2025 16:29:05
9861707	Digital	Celso Taborda - Recibo 01 Cap 5 Jose...	89J.JRS.571.378	61 KB(62.484 bytes)	Ativo	17	Sim	Anexo	11/03/2025 16:28:03
9861706	Digital	Celso Taborda - Contrato 01 Cap 5 Jo...	KVS.IHB.361.7...	1529 KB(1.566.697 ...	Ativo	16	Sim	Anexo	11/03/2025 16:28:03
9861705	Digital	Celso Taborda - Comprov 01 Cap 5 Jo...	688.RWA.835...	1964 KB(2.011.489 ...	Ativo	15	Sim	Anexo	11/03/2025 16:28:03
9861700	Digital	Celso Taborda - Certif MEL.pdf	Q7J.I45.957.71...	90 KB(93.153 bytes)	Ativo	14	Sim	Anexo	11/03/2025 16:26:46
9861685	Digital	Celso Taborda - CNPJ.pdf	75Y.GLS.488.5...	132 KB(135.973 byt...	Ativo	13	Sim	Anexo	11/03/2025 16:26:22
9861678	Digital	Celso Taborda - RG CPF.pdf	PFF.FB8.269.9...	442 KB(452.884 byt...	Ativo	12	Sim	Anexo	11/03/2025 16:24:36
9861661	Digital	Celso Taborda - Proposta Comercial ...	9K9.NOZ.054...	672 KB(689.095 byt...	Ativo	11	Sim	Anexo	11/03/2025 16:24:07
9861654	Digital	Autorização Show Celso Taborda.pdf	4WD.7EQ.415...	345 KB(353.320 byt...	Ativo	10	Sim	Anexo	11/03/2025 16:23:20
9860341	Digital	TR - 15ª Caminhada na Natureza.pdf	1IH.K05.697.6...	421 KB(431.851 byt...	Ativo	9	Sim	Anexo	11/03/2025 15:05:03
9860319	Digital	OF_RC 449-25 Show Celso Taborda.p...	OSO.3VK.273...	450 KB(461.672 byt...	Ativo	8	Sim	Anexo	11/03/2025 15:03:56
9860306	Digital	OF_RC 449-25 Gestor Contrato.pdf	TSE.E19.334.4...	361 KB(370.549 byt...	Ativo	7	Sim	Anexo	11/03/2025 15:02:01
9860277	Digital	OF_RC 449-25 Fiscal.pdf	7FG.LQK.795...	364 KB(372.953 byt...	Ativo	6	Sim	Anexo	11/03/2025 15:00:49
9860273	Digital	MR - 15ª Caminhada na Natureza.pdf	WV2.OBY.832...	571 KB(585.362 byt...	Ativo	5	Sim	Anexo	11/03/2025 14:59:36
9860258	Digital	ETP - 15ª Caminhada na Natureza.pdf	U10JBB.647.3...	475 KB(487.200 byt...	Ativo	4	Sim	Anexo	11/03/2025 14:58:37
9860240	Digital	DFD - 15ª caminhada na Natureza (2...	KEL.A99.233.1...	434 KB(444.972 byt...	Ativo	3	Sim	Anexo	11/03/2025 14:57:22
9860223	Digital	Nota de Reserva - 2596-25.pdf	J69.ZN2.973.7...	54 KB(55.963 bytes)	Ativo	2	Sim	Anexo	11/03/2025 14:56:01
9857892	Digital	Relatório - Requisição ao Compras - ...	CQ4.293.948.2...	103 KB(106.367 byt...	Ativo	1	Sim	Anexo	11/03/2025 11:48:49

É a síntese do que necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fl. 2 de 26

Nota de reseva - 202.pdf	30	31/01/2025 09:18:42
ANEXOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2025	34	31/01/2025 13:39:45



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

O parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade administrativa que autorizará e/ou promoverá a contratação no controle prévio de legalidade, independentemente da modalidade de contratação escolhida, em observância ao que disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/21 e como prescreve o art. 328 do Decreto Municipal nº 39.123/2023, o qual regulamenta a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária:

Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

§ 1º Caberá à Procuradoria Geral do Município a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º Em caso de urgência poderá o Procurador-Geral do Município determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Município para que surta efeitos legais.

§ 5º Após a manifestação jurídica de que trata o § 4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 6º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§ 7º A análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 8º A Procuradoria Geral do Município realizará o controle

Fl. 3 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Nos termos do dispositivo normativo, portanto, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, via de regra, os demais aspectos contidos nos autos, como os de natureza estritamente técnica, mercadológica ou naquilo que se referir ao juízo de conveniência e oportunidade da contratação ou da solução adotada.

De outro norte, quaisquer apontamentos por parte do órgão de assessoramento jurídico que descambem na análise, ainda que perfunctória, de quaisquer daqueles elementos deverá se dar tão somente em razão de uma questão jurídica. A esse respeito, confira-se o Enunciado BPC nº 7, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Isso porque se presume que as especificações técnicas contidas nos autos do processo de contratação, sobremaneira quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e padrões de desempenho, bem como a avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos, relembrando-se não ser papel do órgão de assessoramento jurídico o escrutínio sobre a

Fl. 4 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

competência de cada agente público que atue no feito haja vista o dever dos agentes públicos de verificar se os atos por si praticados estão no seu espectro de competência.

Por fim, insta salientar que diversos apontamentos se dão sem qualquer caráter vinculativo, mas em favor da segurança da autoridade assessorada que poderá acatar, ou não, as recomendações lançadas partir de um juízo de conveniência e oportunidade. Todavia, questões de ordem estritamente legal serão apontadas para sua correção, sendo que o seguimento do processo sem a correção das situações de aparente ilegalidade atrairão a responsabilidade pessoal da autoridade competente.

Nesta mesma esteira convém lembrar que a adoção pelo agente público das recomendações contidas em parecer jurídico atraem a possibilidade da advocacia pública realizar sua representação nas esferas judicial e de controle, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.133/21:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Referida disposição, apesar de objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6915 (ainda não julgada), tem como objetivo, como salientado pelo Procurador-Geral da República em seu parecer naqueles autos, evitar o chamado “apagão das canetas”, caracterizado pela “inação”, “medo” e “paralisia decisória” dos gestores públicos, ainda que o dispositivo não crie um direito subjetivo à defesa judicial pelos órgãos da advocacia pública, máxime quando as razões que deram ensejo à caracterização da ilegalidade do ato não foram tratadas em parecer do órgão de consultoria jurídica, a exemplo de pareceres técnicos ou defeitos na qualificação dos elementos caracterizadores do objeto ou da solução adotada.

Fl. 5 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

2.2 Instrução do processo de contratação direta

O processo de contratação direta quer seja em razão de dispensa de licitação, quer seja em razão de sua inexigibilidade, deve se dar a partir do que disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21 e do que disposto nos arts. 148 e ss. do Decreto Municipal nº 39.132/23, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da existência de eventual impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Araucária;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Vejamos, a seguir, a compatibilidade da instrução processual com as normas de regência.

Fl. 6 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

2.2.1 Documentos da Etapa de Planejamento

Os documentos previstos no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21, têm como objetivo, em conjunto e de modo geral, definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive no sentido de se identificar se de fato se trata de hipótese de contratação direta. Tratam-se, pois, de documentos essenciais à etapa de planejamento, tanto que exigência semelhante consta do art. 18, da Lei nº 14.133/21, na fase interna de processo licitatório.

Isso porque incumbe ao Administrador demonstrar expressamente as razões que sustentam a contratação pretendida, o que abrange sua necessidade, as especificações técnicas do bem e o quantitativo a ser contratado, nos termos da Súmula 177, do Tribunal de Contas da União.

São examinados, a seguir, os documentos que compõe a etapa de planejamento, bem como a indicação de providências a serem adotadas pela autoridade assessorada para consecução da contratação pretendida.

2.2.1.1 Documento de Formação de Demanda (DFD) e sua compatibilidade com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M)

O inciso I do supracitado artigo 72 da Lei nº 14.133/21, prevê que os processos de contratação direta devem ser instruídos com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência.

Por documento de formalização de demanda pode se compreender o documento que formaliza a necessidade de órgão administrativo para satisfação do interesse público, sendo razoável pressupor que referido documento, que pode ser algo nos moldes do que já utilizado pela Administração como referido na IN/CGM 05/2010

Fl. 7 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

(que regulamenta processos no âmbito da Lei nº 8.666/93 e não se aplica ao caso em apreço). Contudo, para fins de mínima definição do que pode se conceber como documento inaugural do processo e, em especial, da etapa de planejamento de contratação, recomendo neste momento, enquanto pendente de regulamentação neste cariz, a utilização no que pertinente do contido no art. 8º, do Decreto Federal nº 10.947/22:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Quer me parecer adequado, portanto, o Documento de Formalização de que contenha, minimamente, a justificativa da necessidade de contratação, a sucinta descrição do objeto, a quantidade a ser adquirida e a área requisitante, haja vista serem elementos que nortearão, necessariamente, o Estudo Técnico Preliminar.

Fl. 8 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

O Documento de Formalização de Demanda contido nos autos atende minimamente o necessário para elaboração do ETP sobre o qual este se funda.

Ademais, todo processo de contratação deve conter a expressa declaração e demonstração de sua compatibilização com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M), nos termos da regra insculpida no art. 24, do Decreto Municipal nº 39.132/23:

Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

E no caso, a demandante informa no DFD de seq. 3 que a demanda possui previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025.

2.2.1.2 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP é o documento inicial do planejamento da contratação após a delimitação da demanda. É, portanto, o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao projeto básico ou ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I, da Lei nº 14.133/21. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à

Fl. 9 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133/21).

O ETP deve apresentar o levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender a demanda do órgão contratante e a justificativa da escolha de determinada solução em detrimento das demais, o que tornará público a justificativa de ordem técnica e econômica para a solução escolhida (art. 18, I, § 1º, § 2º e 72, I da Lei 14.133/21), sendo sempre recomendada a realização do Estudo Técnico Preliminar.

O regulamento municipal para a Lei nº 14.133/21 prevê a necessidade de elaboração de ETP para as contratações diretas, nos termos do seu art. 334, contendo os mínimos e essenciais elementos no art. 335, que deverá, da mesma forma que o Termo de Referência, previamente ao seu envio ao órgão de

Fl. 10 de 26

41 3614-1462





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

assessoramento jurídico, ser aprovado pela autoridade competente, a saber:

Art. 334. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, **inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar** e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:

I - os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;

II - os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

Art. 335. **O estudo técnico preliminar**, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VII, IX e XIV, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

§ 1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso VI, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Redação semelhante ao mínimo de elementos que deve conter um ETP se vê no § 1º e § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Fl. 11 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p0871ac637da6>



Podem se considerar, portanto, obrigatórios em todo e qualquer ETP para processo de contratação os seguintes elementos:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

c) estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos

Fl. 12 de 26

41 3614-1462

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

d) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso dos autos, todos os elementos obrigatórios se fazem presentes no Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos.

2.2.1.3 Análise de riscos

Cabe à Administração providenciar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, materializando-os em um Mapa de Riscos.

No presente caso foi juntado Mapa de Riscos para o fim de atendimento ao que disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

É importante ressaltar que esta assessoria jurídica não detém técnico conhecimento nem a necessária *expertise* sobre a contratação pretendida para fins de gestão dos riscos da contratação.

Isso porque a adequada previsão de riscos, em especial se considerando as intercorrências negativas em contratações anteriores semelhantes, é elemento essencial para melhoria dos processos de contratação da Prefeitura.

Todavia, recomenda-se a revisão do presente Mapa de Riscos e elaboração dos futuros pelo órgão responsável pelo planejamento a partir do que constante do Manual de Gestão de Riscos do TCU, disponível em <https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/manual-de-gestao-de-riscos/>

Fl. 13 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

2.2.1.4 Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo

No caso deste último artefato da etapa de planejamento, que deve ser compatível com os artefatos anteriores e é alicerçado pelo Estudo Técnico Preliminar, o Decreto Municipal nº 39.132/23 trata dos seus elementos obrigatórios, que devem dele constar, em seu art. 19:

Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

Fl. 14 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

- XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

Além disso, tratando-se de contratação, por inexigibilidade, de profissional do setor artístico, faz-se necessário a individualização dos custos, se for o caso, nos termos do art. 153, § 2º, do Decreto Municipal nº 39.132/2023:

Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

E no caso, o Termo de Referência juntado possui todas as informações necessárias ao que se objetiva contratar, identificando ainda os custos do cachê do artista/banda.

2.2.2 Da estimativa de despesa e da justificativa do preço

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização.

A Advocacia-Geral da União (AGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) posicionam-se pela necessidade de demonstração da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, que se aplicam, *mutatis mutandi*, ao novo regime de compras públicas:

Fl. 15 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

ON/AGU nº 17, de 2009

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Como adrede referido, o processo de contratação direta deve ter sua instrução conforme art. 72, da NLLC, e no que concerne a estimativa da despesa deve ser seguido o disposto no seu art. 23.

O regulamento municipal, complementando a referida disposição, e no mesmo sentido do § 4º daquele dispositivo normativo, dispôs em seu art. 150:

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexeqüíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

Fl. 16 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

No caso, não houve justificção de preço e estimativa de despesa conforme o que disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21 e no art. 150, do Decreto Municipal nº 39.132/23, juntando-se nota fiscal de contratações anteriores do ano de 2023 com apenas um único contratante, não sendo possível comprovar que o valor proposto é o mesmo que aquele praticado em mercado atualmente pelo artista.

2.2.3 Da previsão de recursos orçamentários

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, inciso IX, Lei nº 8.429, de 1992, e artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Isso porque cabe à Administração sempre zelar pela suficiência dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas objeto de suas contratações sob pena de sua nulidade.

Nesse sentido, é sempre prudente lembrar que o órgão assessorado deve providenciar as declarações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a declaração do ordenador da despesa que o aumento de despesa é adequada orçamentária e financeiramente à lei orçamentária anual, bem como compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Houve a juntada aos autos da declaração de ordenador da despesa, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000 bem como a declaração de adequação orçamentária no Termo de Referência.

2.2.4 Da possibilidade de contratação direta – art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 154, do Decreto Municipal nº 39.132/2023

Fl. 17 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

A Lei nº 14.133/2021 trata de inexigibilidade de licitação no art. 74, que reproduz a noção de que a licitação é inexigível quando inviável a competição. A respeito das funções normativas do *caput* e dos incisos do art. 74, Marçal Justen Filho assevera a natureza exemplificativa do dispositivo, podendo uma contratação se fundar tão somente no *caput*, porquanto o rol de inexigibilidade é exemplificativo¹.

Para o caso em apreço, o inciso II, do art. 74, afigura-se como o dispositivo mais apropriado, diante da motivação externalizada pela pasta no bojo dos autos. Transcreve-se texto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (destacou-se).

O Decreto Municipal nº 39.132/2023, que regulamenta a nova Lei em âmbito local, prescreveu o seguinte:

Art. 154. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 962.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Nesse ponto, conforme aventado, serão analisados os requisitos de condições de habilitação e qualificação (V), razão da escolha do contratado (VI) e justificativa do preço (VII), referidas pelo art. 72, em conjunto à espécie de inexigibilidade subsumida no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Segundo Marçal Justen Filho, como regra, não compete ao Estado contratar profissionais do setor artístico, pois o desenvolvimento de atividades dessa natureza é realizado pela iniciativa privada, ainda que ao Estado incumbe fomentar as diversas manifestações nesse campo.

Existem hipóteses, no entanto, em que o Estado assume esse encargo diretamente. Em tais situações, caberá promover a contratação dos profissionais correspondentes².

Tratando especificamente da hipótese de inexigibilidade em tela, vê-se que a avaliação artística consistente em uma emancipação direta da personalidade e da criatividade humanas, afigurando-se impossível se verificar a identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas³. A respeito da possibilidade de o Estado estabelecer contratações no campo, o mestre assevera:

Há casos em que o desempenho estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí as características da inviabilidade de competição⁴.

²JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 971.

³Ibidem, p. 972.

⁴Ibidem, p. 972. Destacou-se.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Acerca da contratação pessoal do artista, o administrativista considera ser juridicamente viável, sem a intermediação de qualquer outro sujeito. Em tal hipótese, a contratação por inexigibilidade fundar-se-á na exclusiva consideração da inviabilidade de competição, por impossibilidade de seleção mediante um critério de julgamento objetivo⁵.

Conforme consta nos autos, o objeto da presente inexigibilidade é a contratação direta do artista local CELSO TABORDA para apresentação de show musical durante o evento Caminhada na Natureza de Araucária.

Segundo o ordenador da despesa, a contratação do artista visa atender a necessidade de diversificar as atrações culturais, garantindo que o evento seja acessível e atraente para uma ampla gama de públicos.

Para compor a programação do evento, a contratação de CELSO TABORDA se justifica perante a relevância do trabalho da artista no cenário cultural musical local.

Frise-se que a valoração das informações constantes dos autos e que motivam e fundamentam a contratação pretendida compete exclusivamente à autoridade administrativa consulente, escapando, naturalmente, das competências do parecerista.

Presentes, dessa forma, os requisitos para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

Alerta-se, na linha do art. 73 da Lei nº 14.133/2021, que *na hipótese*

⁵Ibidem, p. 974.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

2.2.5 Das condições de habilitação

As condições de habilitação são imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade do fornecedor para contratar com a Administração, estando previstas no artigo 62 a 69 da Lei nº 14.133/21.

Em geral, além dos documentos relativos à habilitação jurídica (artigo 66) e econômico-financeira (artigo 69) pertinentes, são exigidas das contratadas, no mínimo: **(a)** a regularidade perante a Justiça do Trabalho, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e o FGTS-CRF; e **(b)** a inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Essa última exigência, ademais, é exigida por força do já citado art. 148, III, do Decreto Municipal nº 39.132/23.

Orienta-se, portanto, que o órgão assessorado, antes da formalização da contratação, diligencie para obter todas as declarações e certidões atualizadas elencadas na legislação para certificar a qualificação e a habilitação do fornecedor, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra a futura contratada em todos os sistemas acima elencados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 16:09:54
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p0871ac637d96>



Fl. 21 de 26

41 3614-1462

a / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

2.2.6 Da autorização da autoridade competente e limites de governança

O inciso VIII do já referido art. 72 da Lei 14.133/21 traz a exigência de instrução dos autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação a autorização da autoridade competente.

O Decreto Municipal nº 39.132/23 definiu como autoridade competente para autorização da contratação direta, seja por dispensa de licitação, seja por sua inexigibilidade, em seu art. 149:

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

A definição do que se tem por autoridade máxima se dá no que disposto no art. 2º, do regulamento municipal, que assim versa em seu inciso VIII:

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

[...]

VIII - Autoridade Máxima:

- a) **na Administração Direta, o Secretário Municipal ou autoridade equivalente;**
- b) nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

Definiu o regulamento municipal como autoridade máxima competente para autorização da contratação o secretário municipal ou autoridade equivalente, a exemplo do Procurador-Geral e do Controlador-Geral.

O art. 13, do regulamento, por sua vez, definiu em linhas gerais competências da autoridade máxima, a saber:

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao

Fl. 22 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§ 2º A atribuição prevista no inciso II, deste artigo, poderá ser delegável à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Como se vê, há a possibilidade de delegação de competências, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.547/05, o que não será verificado por esta assessoria jurídica neste momento na exata medida em que, como já referido no primeiro tópico desta manifestação, compete ao agente público verificar sua atuação nos limites da sua competência.

Contudo, é de bom alvitre relembrar que as autoridades máximas de cada órgão são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, nos termos do art. 14 do regulamento.

Isso porque adequada estrutura de governança constitui-se na primeira linha de defesa, materializada pelos servidores que nela atuam, subordinada inclusive ao controle social (art. 169, I, da Lei nº 14.133/21).

Fl. 23 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

2.2.7 Da lista de verificação

Até o momento a Procuradoria Geral do Município não editou nenhuma lista de verificação, pelo que não se é exigível o cumprimento do que disposto no art. 148, V, do regulamento.

2.2.8 Das observações finais

Como condição de eficácia dos atos, relembra-se à Administração para a necessidade de divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Vale registrar que, com o advento da Lei nº 14.133/21, não há mais exigência de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta, bastando a juntada aos autos da autorização referida no artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

Após a execução do contrato deve o órgão assessorado se atentar à necessidade de elaboração de relatório final acerca da consecução dos objetivos cujo alcance fora pensado pela contratação para fins de contínua melhoria dos processos de contratação em cumprimento do que disposto no art. 161, do regulamento, a saber:

Art. 161. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária, deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do gestor do órgão ou unidade que originou a contratação e deverá ser encaminhado ao Departamento de Apoio em Contratos da Secretaria Municipal de Administração para cadastro no PNCP.

§ 2º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30

Fl. 24 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

(trinta) dias após a extinção do contrato.

Ademais, recomenda-se especial atenção ao cumprimento do supracitado dispositivo pelos agentes integrantes da primeira linha de defesa.

Por fim, registra-se a necessidade de que o termo de contrato, termo aditivo, declaração de ordenador de despesa e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro devem ser assinados com o uso de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do art. 124, do Decreto Municipal nº 39.132/23, e da mesma forma todo e qualquer ato administrativo que autorize ou efetive a realização de despesa, nos termos do art. 125, do mesmo diploma normativo, atentando-se à exceção contida no art. 3º, § 6º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

3. CONCLUSÃO

Cumprir reiterar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo em análise, tal como pretendido nestes autos, sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos; portanto, cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública, pois como afirmava Seabra Fagundes, “administrar é aplicar a lei de ofício”.

À vista do exposto, conclui-se ser juridicamente viável o prosseguimento do feito à luz dos elementos constantes dos autos, **desde que observados os registros constantes deste Parecer Jurídico e sanadas eventuais falhas apontadas.**

Inobstante as conclusões a que chegou esta parecerista, nada impede que a autoridade gestora, com fundamento no artigo 50, VII da Lei nº 9.784/1999,

Fl. 25 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

possa de ele discordar, devendo, obrigatoriamente, demonstrar as devidas justificativas para tanto.

Segue minuta do contrato administrativo para conferência de sua compatibilidade conforme ETP e TP colacionados.

Araucária, datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

FELIPE FURTADO FERREIRA

Procurador do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p0871ac637da6>.



Fl. 26 de 26

41 3614-1462

a / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 44380/2025

DESPACHO

À SMCT - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Remeto os autos com parecer.

Araucária, 20/03/2025 16:10

FELIPE FURTADO FERREIRA
PGM - LICITAÇÕES

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 44380/2025**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº 163/2025, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada, **DECLARO** inviável a realização de processo licitatório, e **AUTORIZO** contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o **objeto**: Contratação da artista loca CELSO TABORDA apresentação de show musical durante o evento 15ª Caminhada na Natureza de Araucária, observada a seguinte tabela de quantidades e custos:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	237880	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, MUSICAL, CANTO, CORAL Show Acústico "Celso Taborda"	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$2.000,00

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Fl. 1 de 1

41 3614-1462

Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ... /2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SR. GLAUCIO KARAS E A EMPRESA CELSO TABORDA 31609260953.

O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczy, nº 111, Centro, Araucária, Paraná, 83702-080, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **Glaucio Karas**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CELSO TABORDA 31609260953**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.399.755/0001-43, sediada na R. Rio Grande do Sul, Nº 260, Bairro Iguaçu, Araucária, CEP 83.701-130, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Celso Taborda, inscrito no CPF sob o nº 316.092.609-53, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12546/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39.132/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CELSO TABORDA para apresentação musical durante o evento do 15º Caminhada na Natureza de Araucária, a se realizar no dia 30/03/2025, no barracão da Igreja Nossa Sra. Czestochowa – Capoeira Grande, com duração de 2h, observado o cronograma de apresentações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	237880	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, MUSICAL, CANTO, CORAL Show Acústico "Celso Taborda"	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$2.000,00



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de vigência da contratação é de 60 **(dias)** contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Araucária, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços é prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 dias, com início após a publicação deste contrato no Diário Oficial.

1.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.1.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, devidamente demonstrado na oportunidade da concessão do reajuste,

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. São obrigações do Contratante:

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.1. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.1. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.1. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Araucária para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.1. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.1. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.1. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.1. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.1. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 39.132/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- i. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal 39.132/2023;

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

- ii. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal 39.132/2023;
- iii. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal 39.132/2023;

- 2. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal 39.132/2023.
- 3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.
- 4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

1.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.1.3. Indenizações e multas.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

1.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.1. O contrato poderá ser extinto:

1.1.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.1.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido:	1170
Órgão:	18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade:	1 - Gabinete do Secretário - SMCT
Ação:	2177 - Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos
Vínculo:	1000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
Subelemento:	33390392300000000000 - Festividades e homenagens

1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

17.1 Foi indicado como Fiscal do contrato o(a) servidor(a) Antonio Carlos Veiga, Matrícula Nº 10893-1, e como Fiscal Substituto(a) o(a) servidor(a) Sonia Regina Leszczynski Senger, Matrícula nº 21609-1.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

17.2 Foi indicada como Gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) Marcos Antonio Kuligovski,, Matrícula nº 2414-2, e como Gestor(a) Substituto(a) o(a) servidor(a) Rubens Gonçalves da Silva, Matrícula nº 10877-2.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Regional de Araucária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araucária, 21 de março de 2025.

GLAUCIO KARAS SECRETÁRIO(A)
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Ordenador(a) da Despesa

CELSO TABORDA 31609260953
nº 22.399.755/0001-43



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 44380/2025

DESPACHO

À SMAD - DEPARTAMENTO DE APOIO EM CONTRATOS - CADASTRO

Segue minuta de autorização assinada e para fins de numeração de contrato.

Araucária, 21/03/2025 09:25

JUCILEIA DE ASSUNCAO ALVES
SMCT - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 44380/2025****DESPACHO**

À SMCT - NAF

Informar o numero da Inexigibilidade de Licitação, após retornar para o cadastro do contrato.

Araucária, 21/03/2025 11:17

DEISE GRENDEL

SMAD - DEPARTAMENTO DE APOIO EM CONTRATOS - CADASTRO





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 44380/2025

DESPACHO

À SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Segue para anexar termo de inexigibilidade.

Araucária, 21/03/2025 11:42

JUCILEIA DE ASSUNCAO ALVES
SMCT - NAF



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 44380/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). JUCILEIDE VIANA DOS REIS

Segue para demais providências.

Araucária, 21/03/2025 11:50

ANGELA MARIA KOLITZKI
SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 44380/2025
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do **Parecer Jurídico nº 163/2025**, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada, **DECLARO** inviável a realização de processo licitatório, e **AUTORIZO** contratação direta por inexigibilidade de licitação, **com fundamento no inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para o **objeto**: Contratação da artista loca CELSO TABORDA apresentação de show musical durante o evento 15ª Caminhada na Natureza de Araucária, observada a seguinte tabela de quantidades e custos:

It	Cod. IPM	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	237880	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, MUSICAL, CANTO, CORAL Show Acústico "Celso Taborda"	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Araucária, datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal no 35.639/21.

GLÁUCIO KARAS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Data de emissão: 21/03/2025

Fl. 1 de 1



**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 44380/2025****DESPACHO**

À SMCT - NAF

I) Efetuada a juntada ao anexo 32 do presente processo do ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação devidamente numerado, remeto para que seja detalhadamente conferido e ratificado, em seguida assinado pelo(a) Ilmo(a) Secretário(a);

II) Ressaltamos que conforme estipula a Lei 14.133/21, o prazo legal para publicação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da lavratura do ato, no entanto, solicitamos a maior celeridade possível na tramitação a fim de evitar eventuais entraves nos cadastros dos processos das demais Secretarias;

III) Após assinado, retornar o processo à SMAD-DLC para finalização do cadastro;

IV) Na oportunidade, informo que para fins de cadastro fica sem efeito o documento de anexo 29, visto que o mesmo não encontra-se numerado.

Araucária, 21/03/2025 15:20

JUCILEIDE VIANA DOS REIS
SMAD - DLC - LICITAÇÕES





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 44380/2025

DESPACHO

À SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Segue para finalização do cadastro.

Araucária, 21/03/2025 16:40

JUCILEIA DE ASSUNCAO ALVES
SMCT - NAF



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 44380/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). JUCILEIDE VIANA DOS REIS

Segue para demais providências.

Araucária, 21/03/2025 16:44

ANGELA MARIA KOLITZKI
SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS